



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 070/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DE
SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 21/08/2013

OFÍCIO Nº 407/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 16 de Agosto de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE Nº 059/ /2013, “**Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências**”. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº 059/GAB/PMSMG/13

De 14 de agosto de 2013.

Referência: Dispõe sobre o reajuste vencimento servidores efetivos.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há situações do serviço público que se tornam inadiáveis, e necessitamos isolar alguns casos.

Pretendíamos apresentar uma proposta de minirreforma administrativa. Entretanto, a urgência nos faz isolar os casos hora apresentados que por sua vez são inadiáveis.

Ainda não temos plano de carreira para todos os servidores, assim procuramos uma maneira de reconhecer os méritos do servidor e valorizá-lo, aproveitando melhor seu potencial.

Tendo em vista a necessidade de urgência, solicitamos que a proposição anexa seja apreciada e deliberada em regime de urgência.

Contando com a colaboração do Poder Legislativo, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 14 dias do mês de agosto de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030 /GAB/PMSMG/13

De 14 de agosto de 2013.

“Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos do Município de São Miguel do Guaporé e da outras providências”

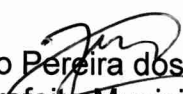
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a conceder reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do servidor efetivo do Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º Ficam excluídos do reajuste constante nesta lei, os servidores públicos municipais que foram beneficiados pelo reajuste constante na Lei Municipal nº 1.242/2013, bem como, os que foram beneficiados pelo reajuste constante na Lei Municipal nº 1.251/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 agosto de 2013, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 14 dias do mês de agosto de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.242/2013

Em, 10 de junho de 2013.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO PARCIAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CUJO VENCIMENTO FOI ULTRAPASSADO PELO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

L E I

Art.1º. Os vencimentos dos servidores efetivos que foram ultrapassados pelo valor do salário mínimo nacional são fixados, a contar de 1º de junho de 2013, em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art.2º. Serão excluídos da folha os valores pagos como complemento do salário mínimo.

Art.3º. As despesas decorrentes da implantação do vencimento estabelecido no artigo 1º correrão à custa das dotações de pessoal das respectivas Secretarias, suplementadas, se possível e necessário.

Art.4º. Caso seja necessário, para adequar a despesa ao limite prudencial a que se refere a Lei Complementar nº 101/2011, podem ser adotadas as seguintes providências, por ordem:

- I – ações fiscais para aumentar de arrecadação;
- II – exoneração de cargos em comissão e funções de confiança;
- III – adoção de programa de demissão voluntária;
- IV – demissão de servidores em estágio probatório;
- V – demissão de servidores com menor tempo de estabilidade.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2013, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2013

Em 15 de julho de 2013.

**“FIXA NOVOS VENCIMENTOS PARA
CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
E SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER** que o Plenário da
Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Ficam estabelecidos novos valores de vencimentos para
os cargos abaixo indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, tais
sejam:

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Odontólogo	40hrs	R\$ 3.600,00
Médico Clinico Geral	40hrs	R\$ 7.500,00
Médico Clinico geral	20hrs	R\$ 3.750,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das
dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de julho de 2013.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 049/06 que “Dispõe sobre Revisão de Vencimentos dos servidores municipais, e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de fixar reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos.

Tal medida está consubstanciada no art. 37, Inc. X da Constituição Federal, que impõe que a revisão será geral, anual e fixada por Lei. O projeto está adequado, ainda, aos moldes legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação à matéria atinente, especialmente LOA e LDO.

Entendemos, ainda, que o projeto em tela dispensa demonstrativo de impacto financeiro, vez que há previsão em lei e despesa de caráter ordinário, mas mesmo assim do mesmo se faz acompanhar.

Isto posto, nada havendo de irregular no presente projeto, não vemos óbice a que o projeto suba ao plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 21 de agosto 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 081/2013

Em, 21 de agosto de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 070/2013, “Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 070/2013, “Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

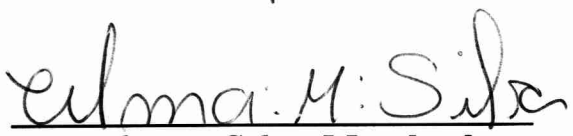
Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

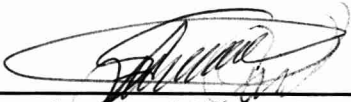
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 070/2013, “Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz